

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001619/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007690/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000469/2014-80
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 84.046.101/0284-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). VALDIR VAZ ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

O Banco de Horas será regido entre a Empregadora e os seus Empregados, observando-se as seguintes condições:

1- O período a ser considerado para todos os efeitos será estabelecido na **CLÁUSULA VIGÊNCIA E DATA-BASE** do presente Acordo.

2- Para fins de compensação uma vez que será objeto de gozo de folga e não pagamento, a não ser as exceções adiante prevista, será consideradas apenas horas efetivamente trabalhadas sem qualquer acréscimo, compensando-se em iguais montantes ou seja , para cada 01 (uma) hora trabalhada , 01 (uma) hora de descanso.

3- Na ocorrência de trabalho nos dias de feriados, sabados e domingos, poderá haver um entendimento entre a empresa e empregado, para que esse possa folgar um dia e outro

dia irá para o banco de horas, não havendo este entendimento **as horas trabalhadas nestas condições serão remuneradas e pagas com os percentuais estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.**

4-Todas as horas de ausências que, comunicada previamente pelo Empregado, durante o período de entressafra, forem aceitas pela a empresa e as horas de ausências que a critério da Empresa forem liberadas, serão computadas no Banco de Horas a DEBITO do Empregado .

5-Será admitido o trabalho em situações especiais que ultrapassem o limite de 10 (dez) horas , observados os expressos termos e condições contidas no artigo 61 da CLT , sendo a Empregadora responsável pelo encaminhamento das comunicações as Autoridades competentes .

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS

As horas trabalhadas em situações onde o Empregado, no gozo de sua folga, venha a ser chamado, quer em sua residência como em outro local, para se ativar aos serviços da Empregadora:

1- As horas realizadas nestas condições serão remuneradas e pagas com percentuais estabelecidos na CCT conforme o caso.

2- Caso o Empregado encontra-se em saldo devedor no Banco de Horas, as horas trabalhadas nestas condições, serão objeto deste acordo, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal , ou seja , para cada uma (01) hora trabalhada duas (02) horas de descanso .

CLÁUSULA QUINTA - LIMITE DO BANCO DE HORAS

O Objeto de compensação , não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta horas) no período de doze meses .

1- Fica desde já acordado que uma vez compensadas as Horas excedentes, as horas abaixo do limite supra, entram normalmente para o Banco de Horas, sendo objeto de compensação com o gozo de folga e não o imediato pagamento, ou seja, a cumulatividade é a base de limite para fins de Banco de Horas, mas não de limite total, para decorrer de horas trabalhadas ou folgas gozadas no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS DE TERMINO DE CONTRATO

As horas trabalhadas e não compensadas no período de vigência do presente acordo, serão pagas como horas efetivas, exceto a ocorrência do disposto da clausula abaixo deste acordo , observando-se a incidência de 55 % (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor hora normal do salário nominal do empregado .

As horas não trabalhadas e não compensadas durante a vigência do acordo - saldo devedor - pelo empregado não serão objeto de saldo para novo acordo, deverá ter zeramento ao final de período ou seja o total do debito será eliminado .

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO

E por estarem assim conciliados , as partes elegem o Forum Trabalhista da Comarca , para dirimir as duvidas e comprometem-se a deposito de arquivamento junto a Delegacia Regional de Trabalho desta Cidade de Ponta Grossa do referido Acordo Coletivo de Trabalho .

**VALDIR VAZ
PROCURADOR
BUNGE ALIMENTOS S/A**

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**